

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 2015

Dispõe sobre o contingenciamento orçamentário das ações relacionadas à segurança da sanidade agropecuária.

Autora: Deputada TEREZA CRISTINA
Relator: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe torna a vigilância e defesa sanitária agropecuária, incluindo vegetais e animais, um programa de duração continuada, articulado, no que couber, com o Sistema Único de Saúde – SUS e que visa a garantir: a sanidade das populações vegetais; a saúde dos rebanhos animais; a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária; a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores; a inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal. Dispõe que as diversas ações serão organizadas nas diversas instâncias federativas, e que os recursos orçamentários provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados à execução de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais não serão passíveis de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos de lei complementar que dispuser sobre normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita a apreciação pelo Plenário. Foi encaminhada às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e

Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

A defesa sanitária agropecuária de que trata o projeto já integra o ordenamento jurídico nacional. A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, define-a no art. 27-A e estabelece, no art. 28-A, o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, com sua estrutura e atribuições. O verdadeiro objetivo do presente projeto, explicitado em sua ementa, é consolidar a defesa sanitária agropecuária e defendê-la contra o contingenciamento de recursos a ela destinados.

A esta Comissão cabe deliberar sobre o que se encontra em sua área temática. No caso, importa-nos o efeito da proposição no que tange à saúde pública, e sob esse ponto de vista não se pode ter nenhuma dúvida sobre seu mérito. A vigilância sanitária agropecuária garante que os alimentos que chegam à mesa da população sejam confiáveis, fonte de nutrição e saúde e não de enfermidade. Garantir a sua continuidade é garantir um componente inestimável da saúde pública.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 180, de 2015, com apenas uma emenda que não lhe modifica em nada o sentido, mas destina-se a eliminar uma pequena imprecisão de redação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator

2016-8672

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 180, DE 2016

Dispõe sobre o contingenciamento orçamentário das ações relacionadas à segurança da sanidade agropecuária.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A vigilância e defesa sanitária agropecuária constituirá programa de duração continuada."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS